

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

OS CONTORNOS BIOPOLÍTICOS DO CONTROLE DOS FLUXOS MIGRATÓRIOS NA CONTEMPORANEIDADE: A PRODUÇÃO DA VIDA NUA DO MIGRANTE¹

Klarissa Lazzarin De Sá², Maiquel Angelo Dezordi Wermuth³.

¹ Pesquisa realizada no âmbito projeto desenvolvido junto ao Programa de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ, Bolsista PIBIC/CNPq. E-mail: klarissa.lazzarin@hotmail.com

³ Prof. Dr. do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUÍ, Orientador.

Resumo

O cenário caótico resultante do declínio do Estado de Bem-Estar Social na Pós-modernidade faz com que populações se movimentem em busca de expectativas que vão além das fronteiras, fazendo com que os indivíduos saiam de suas origens com intuito de garantir uma vida digna, além de preservá-la diante de fatores como a Guerra e a fome. No entanto, o que se tem notado são as políticas restritivas que as nações têm utilizado no controle dos fluxos migratórios, com constante auxílio de medidas oriundas do Direito Penal, o que pode ser compreendido como fruto de uma sociedade desigual e hierarquizada, que se utiliza do medo para “combater” aquilo que é considerado “anormal” ou “errado”. O fenômeno da mixofobia, ou seja, medo de misturar-se, propaga-se como uma epidemia social. A diversidade cultural não é vista positivamente, pois a população acaba sendo orientada por meio da influência dos meios de comunicação em massa, que tendem a radicalizar o fenômeno migratório relacionando-o com tudo que há de prejudicial para a sociedade (por exemplo: parasitismo social, potencialidade terrorista, etc), desrespeitando, assim, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Palavras-chave: Fluxos migratórios; Direito Penal; Direitos Humanos; Mixofobia;

Introdução

O presente trabalho analisa a perspectiva dos migrantes em sua condição de vulnerabilização frente aos sentimentos de medo e insegurança que se instauraram no cenário internacional a partir dos atentados terroristas ocorridos no século XXI, bem como à crise vivenciada pelo Estado de Bem-estar Social.

O processo de expansão do Direito Penal, relacionando esse fenômeno aos sentimentos de medo e insegurança que se alastram em âmbito global, tem produzido gradativamente discursos de ódio e que levam a população a temer qualquer tipo de relação com o diferente, sempre o relacionando a fatores negativos, como a criminalidade e a clandestinidade.

Nesse sentido, o presente trabalho visa a empreender uma análise dos fenômenos migratórios na contemporaneidade, bem como das respostas institucionais que têm sido construídas pelos países centrais europeus, com o objetivo de demonstrar que as políticas migratórias são norteadas por esse sentimento de “mixofobia”, o que permite uma aproximação do imigrante ao conceito de homo sacer delineado pela obra do filósofo italiano Giorgio Agamben.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Metodologia

A presente pesquisa utiliza-se do “método” fenomenológico, compreendido como “interpretação ou hermenêutica universal”, isto é, como revisão crítica dos temas centrais transmitidos pela tradição filosófica através da linguagem, como destruição e revolvimento do chão linguístico da metafísica ocidental. Por meio dele, é possível descobrir um indisfarçável projeto de analítica da linguagem, numa imediata proximidade com a práxis humana, como existência e faticidade, em que a linguagem – o sentido, a denotação – não é analisada a partir de um sistema fechado de referências, mas, sim, no plano da historicidade.

Resultados e discussões

O século XIX é marcado por um sentimento de dominação e poder sobre a vida humana. E esta noção de poder tem se instalado no cenário internacional, sobretudo nos debates quanto às guerras, sejam de confronto armado, sejam de raças, marcando o início de um novo tempo de reflexão. O capitalismo que se desenvolvia no início do século XIX surge como o grande responsável pelo uso do corpo enquanto força de trabalho, provocando a introdução da vida humana no sistema capitalista de produção. Nesse cenário, o poder soberano passa de um poder sobre a morte para um poder de gerir vidas. É dessa forma que o capitalismo constrói seu grande “corpo mecânico”, a fim de controlar e otimizar a sua produtividade.

Nessa perspectiva, torna-se importante a forma de ambos os mecanismos de poder – o disciplinar e o regulamentador – o que se dará através da norma. Estarão inseridos no tecido estatal aqueles que se encaixam aos programas institucionais pré-estabelecidos. Malgesini e Gimenez (2000, p. 305) afirmam que por trás dos discursos proclamando a igualdade entre a comunidade estrangeira e a população autóctone, estão as manifestações xenofóbicas contra o imigrante introduzidas nos discursos que “piden cooperación al desarrollo e inversión en el Tercer Mundo para evitar que tengan que emigrar a Europa, poniendo así en peligro nuestra convivencia social y la necesaria homogeneidad cultural”.

Com o declínio do Estado de Bem-Estar Social, que se depara com o esgotamento de suas estratégias protetoras de transformações sociais e econômicas, e para que possa continuar com seu projeto incluyente, ainda que simbolicamente, medo e terror são fomentados. Nesse contexto, o Direito Penal se dirige não mais a indivíduos concretos, mas passa a se projetar sobre grupos considerados “de risco”, o que se convencionou chamar de “terrorismo”. O uso do termo terrorismo serve para deslegitimar a violência praticada pelo agente não vinculado ao Estado e ao mesmo tempo para sancionar reações violentas por parte de Estados constituídos. O medo passa a ser usado como combustível dessa guerra que independe de ameaça bélica e as situações de emergência convertem-se em regra. Judith Butler (2009, p. 24) ilustra de modo bastante claro como se concebe o rosto do terror na contemporaneidade:

Talvez tenhamos que pensar sobre as diferentes maneiras em que a violência pode acontecer: uma é precisamente por meio da produção do rosto, o rosto de Osama bin Laden, o rosto de Yasser Arafat, o rosto de Saddam Hussein. O que foi feito com esses rostos pela mídia? Eles estão enquadrados, certamente, mas também estão jogando com esta moldura e atuando para ela. O resultado disso é invariavelmente tendencioso. São retratos da mídia que são geralmente manobras a serviço da guerra, como se o rosto de Bin Laden fosse o próprio rosto do terror, como se Arafat fosse o rosto do engano e como se o rosto de Saddam Hussein fosse o rosto da tirania contemporânea.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

A nítida distinção que outrora era estabelecida entre as noções e conceitos de Direito Penal e de guerra perde seus contornos, sendo que as duas noções agora são associadas, de modo a legitimar um Direito Penal recrudesciente, tendo como principal objetivo a manutenção da segurança da camada social formada por “cidadãos” mediante a eliminação do “inimigo”. Entretanto, a guerra que antes era representada por conflitos entre Estados-nações, está agora entre o Estado-soberano e indivíduos que constituem ameaça ao sistema social.

Nesse cenário de guerra global, o estado de exceção vem se transformando na regra no cenário político internacional e o indivíduo, despojado de todo direito e garantia antes atribuídos a todos os homens, agora é mera vida nua. O endurecimento de leis e medidas punitivas torna-se imprescindível para garantir a segurança dos “cidadãos”, nos termos da nova “doxa” punitiva dominante.

Com efeito, o cenário político em que se articula um Direito Penal do Inimigo é o do estado de exceção - estado esse caracterizado pela suspensão de garantias fundamentais – no qual, em razão de uma emergência, surgem regras jurídicas excepcionais, seguindo a lógica de um contexto de guerra global.

A perpetuação do estado de exceção se torna clara quando se toma o entendimento de que o problema não está em “quem” exerce a soberania, mas sobre “quem”, ou melhor, sobre “o que” ela é exercida. Nesse sentido, o homo sacer - figura do direito arcaico romano resgatada pela obra agambeniana (2010) para explicar a situação de determinadas pessoas ou grupos na contemporaneidade – é entregue ao bando (abandonado), tornando-se, conseqüentemente, mera vida nua, vida sacra, e, portanto, matável.

Qual então a relação entre essas pessoas tão distantes, mas próximas pelas situações fáticas às quais estão sujeitas, tais como os presos nos campos de concentração nazistas, os homens capturados no Afeganistão e presos em Guantánamo, os condenados à pena de morte, refugiados, imigrantes irregulares, dentre tantos outros casos? Não é a afirmação de que a vida é o direito fundamental primeiro que toda e qualquer pessoa detém pelo só fato de ser pessoa (nos termos do que preconiza, no Brasil, o artigo 5º, caput da CFB/88)? É esse mesmo direito que estabelece quem pode ou não exercer a sua vida, sua sexualidade, como e quando poderá exercer atividades laborativas, dominando de tal forma a vida humana que decide o que é matável e o que é sacro.

Retomando o tema sobre a soberania, na qual o soberano detém o poder de decidir sobre o estado de exceção, a verdadeira face da biopolítica, na qual as pessoas são reduzidas à mera existência biológica (vida nua) e o soberano decide quem tem o direito de viver e quem deve morrer, pode ser definido – como feito por Agamben (2010) – como “tanatopolítica”.

Nesse viés, fica evidente aquilo que Foucault (2012, p.136) refere ao salientar que “o ‘direito’ à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, o ‘direito’ de resgatar, além de todas as opressões ou ‘alienações’, aquilo que se é e tudo o que se pode ser, este ‘direito’ tão incompreensível para o sistema jurídico clássico, foi a réplica política a todos estes novos procedimentos do poder”.

O Direito Penal é o lócus no qual o Estado mostra sua força, e um Estado Democrático de Direito tem como função controlar essa força da violência inerente ao estado de exceção sempre que pronta a se alastrar para todos os lugares. Entretanto, essa perpetuação do estado de exceção como algo já difundido no cenário político internacional, promove cada vez mais a indistinção entre Direito Penal e guerra.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Assim, com a expansão do Direito Penal, cumulado com o medo e a insegurança que se instalou no mundo todo, clama-se por medidas urgentes, por respostas urgentes de um Estado que enfrente e proteja o que é seu e, nesse caso, o homo sacer, como é melhor representado o inimigo do Estado, já que não possui direitos, garantias ou mesmo uma identidade, não está incluso, está à margem, inclusive da própria lei.

É nesse ponto que o caráter biopolítico do sistema se revela ao transformar em vida nua essa multidão cuja existência ou inexistência é irrelevante para o sistema. Esses sujeitos, não mais considerados pessoas, estão à mercê do soberano. E é exatamente nesse momento em que o soberano reafirma a vida nua, ao capturar novamente a vida através de ações violentas mas, mesmo assim, legitimadas.

Conclusões

O Estado de Bem-estar Social se depara com o esgotamento de suas estratégias protetoras de transformação social e econômica, dando lugar ao Estado Penal, que não mais se dirige a um indivíduo concreto, mas passa a se projetar sobre grupos considerados “de risco”.

Para legitimar os atos de violência praticados pelo Estado, a segurança da sociedade é o novo discurso desse Estado opressor. As flexibilizações de garantias constitucionais como a liberdade e a intimidade passam a ser toleradas em busca da segurança de um grupo protegido. O medo é usado como combustível dessa guerra, e as situações de emergência tornam-se a regra e o Estado a todo momento avalia se um determinado indivíduo constitui ou não perigo. No entanto, essa avaliação é feita num contexto emergencial, podendo o Estado exercer prerrogativas de poder que compreendem a suspensão da lei.

Esse contexto faz transparecer a verdadeira face da biopolítica: as pessoas são reduzidas à mera existência biológica (vida nua). Com efeito, o mesmo direito que afirma que a vida é direito fundamental, é que estabelece quem pode ou não exercer a sua vida, a sua sexualidade, como e onde deve trabalhar, dominando de tal forma a vida humana que decide o que é matável e o que é sacro (AGAMBEN, 2010).

O paradoxo que se instaura é conciliar um poder centrado em garantir e sustentar a vida e o que estabelece um poder de matar. E é nesse sentido que o racismo é introduzido nesse cenário, para legitimar a morte do outro, da raça ruim, do perigoso (FOUCAULT, 2012).

A perpetuação do estado de exceção como algo já difundido no cenário político internacional, promove cada vez mais a indistinção entre Direito Penal e guerra. Assim, com a expansão do Direito Penal cumulado com o medo e a insegurança que se instalou no mundo todo, clama por medidas urgentes, por respostas urgentes de um Estado que enfrente e proteja o que é seu e nesse caso, o homo sacer, como é melhor representado o inimigo do Estado, já que não possui direitos, garantias ou mesmo uma identidade, não está incluso, está à margem, inclusive da própria lei (AGAMBEN, 2010).

É nesse ponto que o caráter biopolítico do sistema se revela ao transformar em vida nua essa multidão de migrantes cuja existência ou inexistência é irrelevante para o sistema (WERMUTH, 2014). Esses sujeitos, não mais considerados pessoas, estão à mercê do soberano. E é exatamente nesse momento em que o soberano reafirma a vida nua, ao capturar novamente a vida através de ações violentas, mas mesmo assim, legitimadas.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BUTLER, Judith. Vida precária: el poder del duelo y la violencia. Trad. Fermín Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2009.
- _____. O Limbo de Guantánamo Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002007000100011&script=sci_arttext>. Acessado em 26/08/2015.
- FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: A Vontade de Saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 22ª. Impressão. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012.
- MALGESINI, Graciela; GIMÉNEZ, Carlos. Guía de conceptos sobre migraciones, racismo e interculturalidad. Madrid: Catarata, 2000.
- WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi, A PRODUÇÃO DA VIDA NUA NO PATAMAR DE (IN)DISTINÇÃO ENTRE DIREITO E VIOLÊNCIA: a gramática dos imigrantes como “sujeitos de risco” e a necessidade de arrostar a mixofobia por meio da profanação em busca da comunidade que vem, São Leopoldo, UNISINOS, Tese nível Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Unidade acadêmica de Pesquisa e Inovação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2014.